



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

INSTITUI O “PROGRAMA
MOSSORÓ MAIS VERDE”,
CONCEDENDO DESCONTOS AO
IMPOSTO PREDIAL TRIBUTÁRIO
URBANO (IPTU) ÀS HABITAÇÕES
QUE DISPÕE DE ARBORIZAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mossoró o “Programa Mossoró Mais Verde”, com intuito de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, trazendo em contrapartida a população benefícios em forma de descontos tributários. Art. 2º. O incentivo será concedido na forma de desconto partindo de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para quem se adequar a norma inicial, podendo progredir até o desconto máximo por imóvel que não deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do imposto, escalando as faixas progressivas de acordo com as normas a serem ditadas do corpo desta lei.

Art. 3º. Das faixas de desconto a serem divididas em três categorias, bronze, prata e ouro, progressivas e não cumulativas, entende-se como:

§ 1 - Bronze: residências, que dispuserem em sua faixa de calçada frontal, lateral ou de fundos, contanto que tenha acesso direto a rua, a quantidade de 01 a 02 árvores plantadas, com altura mínima aceitável de 1,30cm, como também residências recém cadastradas no programa que se comprometem ao plantio da mesma quantidade e tamanho de árvore já descrita anteriormente, recebendo 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 2 - Prata: residências, que dispuserem em sua faixa de calçada frontal, lateral ou de fundos, contanto que tenha acesso direto a rua, a quantidade 03 a 04 árvores plantadas com altura mínima aceitável de 1,30cm, como também residências recém cadastradas no programa que



se compromete ao plantio da mesma quantidade e tamanho de árvore já descrita anteriormente, recebendo 10% (dez por cento) de desconto.

§ 3 - Ouro: residências, que dispuserem em sua faixa de calçada frontal, lateral ou de fundos, contanto que tenha acesso direto a rua, a quantidade de 05 árvores em diante, plantadas com altura mínima aceitável de 1,30cm, como também residências recém cadastradas no programa que se compromete ao plantio da mesma quantidade e tamanho de árvore já descrita anteriormente, recebendo 15% (dez por cento) de desconto.

Art. 4º. O cidadão interessado em obter o benefício tributário deve-se cadastrar devidamente, em até 90 dias anteriores contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que se deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, expondo a classificação que aplicou em sua edificação, com documentos comprobatórios, além de outros que possam ser solicitados pelo Poder Público Municipal.

§ 1 - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2 - O Poder Público poderá realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de medidas constantes no art. 3º desta Lei.

§ 3 – Para o caso de nova adesão ao programa o contribuinte deverá apresentar comprovação de cadastro e retirada de mudas para plantio no Horto Florestal Municipal.

Art. 5º. A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 6º. O benefício será extinto quando:

- I – Verificado pelo Poder Público o descumprimento, por parte do contribuinte, das exigências que justificaram os incentivos;
- II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
- III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



Art. 8º. O Poder Público Municipal regulamentará no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), no que couber, a presente Lei, com vistas à sua adequada execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2025.

DR.CUBANO
VEREADOR - PSDB



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Partindo da busca por uma solução para uma Mossoró mais verde, com uma arborização digna do selo verde de qualidade de vida e um município que se preocupa com o meio ambiente e a qualidade de vida dos seus cidadãos, unido ao fator econômico, trazendo um retorno positivo do investimento dos nossos impostos municipais, é que lançamos o Projeto de Lei Mossoró Programa Mais Verde, que traz a população uma parte da responsabilidade no bem estar social e no bom desenvolvimento do meio ambiente na nossa cidade, dando como contrapartida na forma de incentivo, descontos no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU das casas que se dispõem a plantar e ou conservar árvores nas áreas de calçada, seja frontal, lateral ou fundos de suas residências. O programa tem além do intuito de diminuir a carga tributária para o cidadão, trazer mais qualidade de vida, ar puro e muitos outros benefícios a população, tornado a nossa cidade mais verde, diminuindo a sensação térmica do município, usufruindo de todas as vantagens que se pode ter com o plantio de árvores no ambiente urbano. Visamos também com esta lei difundir o conhecimento sobre o trabalho do Horto Florestal do nosso município. O Horto Florestal Municipal é um espaço destinado para a produção de mudas do município e vem intensificando os trabalhos para atingir as metas estabelecidas visando à arborização de Mossoró. As ações da Prefeitura Municipal são realizadas através da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos (SEIMURB).

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2025.

DR.CUBANO
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n –
Fone: 84 2140-9400 CNPJ nº



Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN –
08.208.597/0001-76.